



*Priscila Miranda*



**CUIABÁ / MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580**

Número do Processo: 00.039.576/2020-1

Data de Protocolo: 25/05/2020 16:44:17

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>



**CUIABÁ / MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580**

Número do Processo: 00.039.576/2020-1

Data de Protocolo: 25/05/2020 16:44:17

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>



MVR 39.576/2020

Prefeitura Municipal
Fls. 03
L
Cuiabá SMGE/

OF N°159/2020/SAG/SMS

Cuiabá, 19 de maio de 2020

A  
Secretaria Municipal de Gestão  
**Ilma. Sr<sup>a</sup>. Ozenira Felix Soares de Souza**  
Secretária Municipal de Gestão

**2ª VIA**

**Assunto: Abertura de Processo – DISPENSA**

Senhora Secretária,

Considerando a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020, em anexo;

Considerando que o SUS Cuiabá além de atender os municípios, constitui referência estadual para todos os municípios da Baixada Cuiabana e do estado de Mato Grosso, principalmente em média e alta complexidade. A atenção básica do município desempenha trabalho de grande relevância assistencial e epidemiológica, sendo esta ordenadora de toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado, responsável pela vinculação da equipe de saúde junto à população;

Considerando a emergência por doença respiratória, causada por agente Novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e sua disseminação em diversos países nos cinco continentes;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que as equipes de vigilâncias dos estados, bem como quaisquer serviços de saúde, fiquem em alerta e se preparem para a chegada da transmissão do novo coronavírus;

Vimos encaminhar, o Termo de Referência N° 063/DSL/SMS/2020, Dispensa de Licitação para Aquisição **EMERGENCIAL** de Material de Consumo Hospitalar (SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - TRAQUEOSTOMIA), para atender as necessidades do Hospital Referência ao COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT de 27/03/2020, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020 (Decretos: n.º 7839/16.03.2020, n.º 7.846/18.03.2020 e n.º 7.847/18.03.2020),



SECRETARIA  
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, n° 139, Duque de Caxias I.  
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368  
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

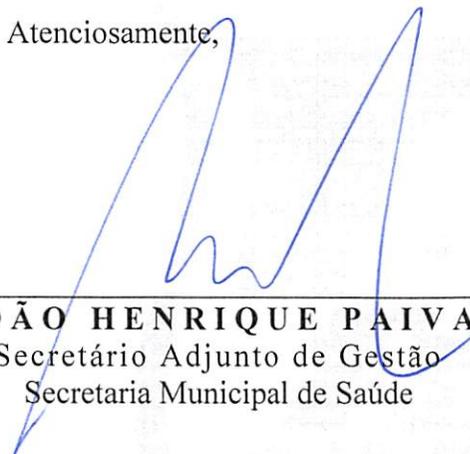
Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, confirmada pela Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento/SMS, conforme informado no Termo de Referência, e no que se refere a disponibilidade orçamentária estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 a lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Informamos ainda que o valor estimado global encontra-se anexado junto a documentação do presente Termo de Referência.

Diante do exposto solicitamos **A MÁXIMA URGÊNCIA** para as providências e recomendamos que seja realizado o presente pedido, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

Atenciosamente,



---

**JOÃO HENRIQUE PAIVA**  
Secretário Adjunto de Gestão  
Secretaria Municipal de Saúde



---

**LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

VII - CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEQUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO NA	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)			
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente da Secretaria demandante? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	S		
2.1 Apresentar Ofício ou e-mail direcionado ao Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos solicitando autorização para a abertura do processo licitatório para aquisição/serviços.	NA		
2.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Decreto Municipal nº 6168 de 15 de dezembro de 2016)	S		
3. A autoridade competente da Secretaria demandante justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> )?	S		
3.1 A justificativa, mediante parecer técnico, contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	S		
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	S		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S		
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	NA		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93?	NA		
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NA		
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
9.1. Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT)	NA		
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		

<p>9.3. O processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma –físico financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).</p>	<p>NA</p>		
<p>10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)?  E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catalogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).</p>	<p>NA</p>		
<p>10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente. Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email-ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.</p>	<p>PARC</p>		
<p>10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?</p>	<p>PARC</p>		
<p>11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?</p>	<p>S</p>		
<p>12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?</p>	<p>S</p>		
<p>13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?</p>	<p>NA</p>		
<p>13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?</p>	<p>NA</p>		
<p>14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)</p>	<p>NA</p>		
<p>15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?  Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho</p>	<p>S</p>		
<p>15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?</p>	<p>S</p>		
<p>16. Constam as seguintes comprovações/declarações:  a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);  b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);  c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);  d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);  e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);  f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e  g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?  São sistemas de consulta de registro de penalidades:  (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<a href="http://www.portaltransparencia.gov.br">http://www.portaltransparencia.gov.br</a>);  (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<a href="http://portal2.tcu.gov.br">http://portal2.tcu.gov.br</a>);  (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<a href="http://www.cnj.jus.br">http://www.cnj.jus.br</a>).</p>	<p>S</p>		
<p>17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?</p>	<p>S</p>		

18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	N		
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura? 17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	N		
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	N		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	S		
Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)	NA		
Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.	NA		
<b>DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO</b>			
1. Os autos foram Instruídos com os respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93?)			
2. Os autos foram instruídos com o ato de designação da Comissão Permanente de licitação ou Pregoeiro?			

**ATESTADO DE CONFORMIDADE**

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .

Secretário da Pasta

*Luiz Antônio Possas de Carvalho*  
 Luiz Antônio Possas de Carvalho  
 Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
 Diretor Administrativo e Financeiro

	Quadro de significados
	OK = Conferido
Datado de: <u>19</u> / <u>Maio</u> / <u>2020</u>	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica

CI nº 503/SAPO/SMS/2020

Cuiabá, 18 de Maio de 2020.

**De: Secretário Adjunto de Planejamento e Operações/SMS**  
Milton Corrêa da Costa Neto

**Para: Secretário Adjunto de Gestão/SMS**  
João Henrique Paiva

Prezada,

Cordiais Cumprimentos, vimos através desta, encaminhar a **TR n.º 063/SAPO/SMS/2020**, que tem a necessidade a Contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada para aquisição de **200 (duzentos) unidades de material de consumo hospitalar (SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL – TRAQUEOSTOMIA 12FR E 14FR)** para suprir a necessidade do Hospital Referencia ao COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes no Termo em consonância com os dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020

Diante disso solicitamos que seja dado o devido atendimento

  
\_\_\_\_\_  
**DR. MILTON CORRÊA DA COSTA NETO**  
Secretário Adjunto de Planejamento e Operações/SMS

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 063/SAPO/SMS/2020**
**1. Das informações primárias:**

<input checked="" type="checkbox"/> Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá  <input checked="" type="checkbox"/> Unidade(s) Solicitante(s): Secretaria Adjunta de Planejamento e Operações Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá	<input checked="" type="checkbox"/> Descrição de Categoria de Investimento:  <input checked="" type="checkbox"/> <b>Aquisição de Bens</b> <input type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input type="checkbox"/> Obras <input type="checkbox"/> Outros
---	--

**2. Da modalidade e o tipo de licitação:**

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> <b>Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</b> <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011 <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	<input type="checkbox"/> Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:  <input type="checkbox"/> Menor Preço <i>Unitário</i> <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não se enquadra</b>

**3. Da legislação aplicável:**

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte); <input type="checkbox"/> Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte); <input type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input checked="" type="checkbox"/> E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--

#### 4. Do objeto:

Contratação **EMERGENCIAL** para aquisição de **Materiais de Consumo Hospitalar** (SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - TRAQUEOSTOMIA), para suprir as necessidades do **Hospital Referência ao COVID-19** (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC), devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

#### 5. Da Justificativa:

Trata-se de aquisição **EMERGENCIAL**, para aquisição de **Material de Consumo Hospitalar**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em caráter emergencial, com fulcro no artigo 24, IV da Lei n.º. 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo como toque ou aperto de mão, Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;

- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

· Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo à população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019” e a fim de dar celeridade ao processo de aquisição dos materiais de consumo para o atendimento à população exposta ao contágio pela doença, em conformidade com o disposto no Art. 4º que trata da Dispensa de Licitação para o caso em questão;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento e a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social;

c) Justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante, juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que os materiais de consumo hospitalar e os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As estimativas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de materiais de consumo hospitalar com condições e disponibilidades para o fornecimento, conforme disposto no § 1º, inciso VI, alínea "e" do Art. 4º-E da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotação (anexa) e por apresentar melhores preços, como consequência menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: **HEALTH TECH – ME, CNPJ N. 09.002.747/0001-53.**

#### 6. Da Previsão Orçamentária:

##### BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO – 301 –ATENÇA BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

##### ORIGEM DO RECURSO:

PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020

RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19

ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

## 7. Da confirmação da autorização da previsão orçamentária:

7.1 Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das contratações dos serviços através de Dispensa de Licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização do processo:



LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## 8. Da especificidade, quantidade e estimativa de custo:

### 8.1. Especificidade e Quantidade:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	121307-5	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL / SONDA - TAMANHO 12FR	Unid.	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
02	121307-5	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL / SONDA - TAMANHO 14FR	Unid.	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
<b>O Valor total da Dispensa de Licitação</b> (vinte e quatro mil reais)						<b>R\$ 24.000,00</b>

### 8.2. Razão da escolha da Empresa Fornecedora

As razões que nos levaram a escolha da empresa constante desta Dispensa de Licitação foram primeiramente **o menor preço, a garantia de disponibilidade de entrega e a questão documental**, onde foi selecionada a empresa que ofereceu menor preço, e que igualmente preencheu regularidade documental, tais como: Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, entre outros.

Diante da necessidade emergencial apresentada realizamos cotação de preço com o quantitativo estimado para 180 (cento e oitenta) dias, bem como, exigimos garantia de disponibilidade de entrega imediata para o fornecimento, após empenho, e obtivemos a proposta mais vantajosa da empresa **HEALTH TECH – ME, CNPJ N. 09.002.747/0001-53**, onde justifica a escolha da mesma, bem como, das obrigações exigidas.

### 8.3. Justificativa da cotação de preços:

No que se refere às cotações para o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, informamos que os custos mencionados foram pesquisados no mercado/comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo.

Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, sagrou-se vencedora a Empresa discriminada abaixo, cujo preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado, conforme documentos acostados ao processo.

Sendo assim, encaminhamos orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa, e solicitamos que seja considerado o preço unitário cotado, para agilidade no processo emergencial, onde a interrupção do fornecimento Materiais de Consumo e IPI acarretara paralisação dos serviços colocando em risco a vida dos pacientes, servidores e usuários do SUS, razão pela qual se justifica o pedido de **“DISPENSA DE LICITAÇÃO”**;

## 9. Do Local, Horário, Exigências Prestação dos Serviços e Garantia:

**9.1. PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega será: **IMEDIATO**, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

9.1.1. O descumprimento do prazo de entrega ensejará as penalidades previstas na Legislação vigente.

**9.2. LOCAL DE ENTREGA:** CDMIC: Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

**Endereço:** Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco

CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT;

E-mail: [cdmic@cuiaba.mt.gov.br](mailto:cdmic@cuiaba.mt.gov.br)

**9.3. HORÁRIO:** das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

**9.4.** A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em **Parcela Única**, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

**9.5.** Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil

## 10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

10.1. Fornecer os insumos hospitalares dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde**;

10.2. Disponibilizar os Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares no prazo **de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

10.3. Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

10.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na **Diretoria de Logística e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde**, deverá os Materiais de Hospitalares de Consumos hospitalares serem separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

10.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

10.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

10.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

10.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

10.9. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

10.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

10.11. Substituir de imediato, após notificação formal, Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

10.12. Se a **Fornecedora** recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

10.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

10.14. A inadimplência da **Fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a **fornecedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

## 11. Dos Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Saúde

11.1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

11.2. A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.

11.3. Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA;

11.4. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária

contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.

11.5. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA;

11.6. O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

11.7. A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

11.8. Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

11.9. Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.

11.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.

11.11. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

11.12. Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.13. Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços;

11.14. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

11.15. Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.16. Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.

11.17. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.18. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.

11.19. A fiscalização dos servidores pela SMS/HPSMC não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.

11.20. O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

11.21. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.

11.22. A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11.23. A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

## 12. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1. O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.2. Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

<b>GESTOR DE CONTRATO</b>	<b>Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO</b> CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matricula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
<b>FISCAL DE CONTRATO</b>	<b>Nome: TALIZIA HIROOKA DE MEDEIROS</b> CPF: 061.474.179-32 RG: 82423745 Matricula: 4870130 Cargo/Lotação: Responsável Técnico
<b>SUPLENTE</b>	<b>Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA</b> CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matricula: 4888962 Cargo: Coordenadora de Logística

### 12.3. Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

**12.4. Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:**

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, encaminhando-a diretamente a DAF - Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

**13. Das Exigências Habilitatórias:**

**ANEXAS documentações da vencedora da Dispensa de Licitação:**

**Empresa: HEALTH TECH – ME, CNPJ N. 09.002.747/0001-53.**

#### 14. Do Custo Estimado:

14.1. A Dispensa de Licitação, para Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de **Materiais de Consumo Hospitalar** para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, será no valor global de **R\$ 24.000,000** (vinte e quatro mil reais), conforme orçamentos e/ou mapa de apuração e demais documentos anexos.

#### 15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

15.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, **junto à nota fiscal, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato;**

15.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

15.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

15.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

15.6. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

15.7.1. FGTS

15.7.2. Débitos Trabalhistas,

15.7.3. Débitos Federais, Estaduais e Municipais, e

15.7.4. Outras as quais a Secretaria julgar necessários.

15.8. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), **anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação** à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providencias cabíveis.

## 15. Do Pagamento:

16.1. O pagamento dar-se-á nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados;

16.1.2. A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;

16.1.3. Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS;

16.1.4. Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo **fiscal de contrato** e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis;

16.1.5. A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, **em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços**, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS;

16.1.6. O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada;**

16.2. O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais;

16.3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas;

16.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

16.5. A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

## 17. Da Vigência:

17.1. O Contrato será substituído pela nota de empenho conforme Art. 62 §4º da Lei 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica

## 18. Das Sanções/Penalidades:

18.1. "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 03 (três) dias úteis, a assinar ao Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais".

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

### 19. Das Disposições Gerais:

19.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19.2. Encaminhamos anexo a este Termo de Referência, propostas de preço apresentada e documentações da(s) vencedora(s) e da Dispensa de Licitação.

### 20. Declaração:

20.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2020.



**Dr. DOUGLAS DOLCES DOMINGUES**

CPF nº 352.747.678-42

Diretor Técnico de Gestão/HPSMC



**MILTON CORREA DA COSTA NETO**

CPF nº 947.768.221-72

Secretário Adjunto Planejamento e Operações/SMS

De Acordo:



**LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**

CPF nº 109.063.201-00

Secretário Municipal de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:



Claudio Vinicius de Arruda Gomes

Técnico Nível Superior

CPF: 696.093.301-34

Tel: (65) 3617-7397

E-mail: Vinicius.sms.cuiaba@gmail.com

## NOTA TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo como toque ou aperto de mão, Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas,

em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019” e a fim de dar celeridade ao processo de aquisição dos materiais de consumo para o atendimento à população exposta ao contágio pela doença, em conformidade com o disposto no Art. 4º que trata da Dispensa de Licitação para o caso em questão;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento e a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante, juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que os materiais de consumo hospitalar e os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As estimativas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de materiais de consumo hospitalar com condições e disponibilidades para o fornecimento, conforme disposto no § 1º, inciso VI, alínea "e" do Art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotação/preço público (anexos) e por apresentar melhores preços, como consequência menor custo para o Município.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na:

Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

***Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.***

Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

***Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.***

**MILTON CORREA DA COSTA NETO**

CPF nº 947.768.221-72

Secretário Adjunto Planejamento e Operações/SMS

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, de que não há contrato/ata vigente para os serviços/materiais objeto do processo administrativo instaurado, referente à TR n. 063/2020/DLS/SMS, conforme Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM.

Cuiabá, 18 de maio de 2020.



**MARCELA MOREIRA DE LIMA**  
Gerente de Contratos/SMS  
Secretaria Municipal de Saúde



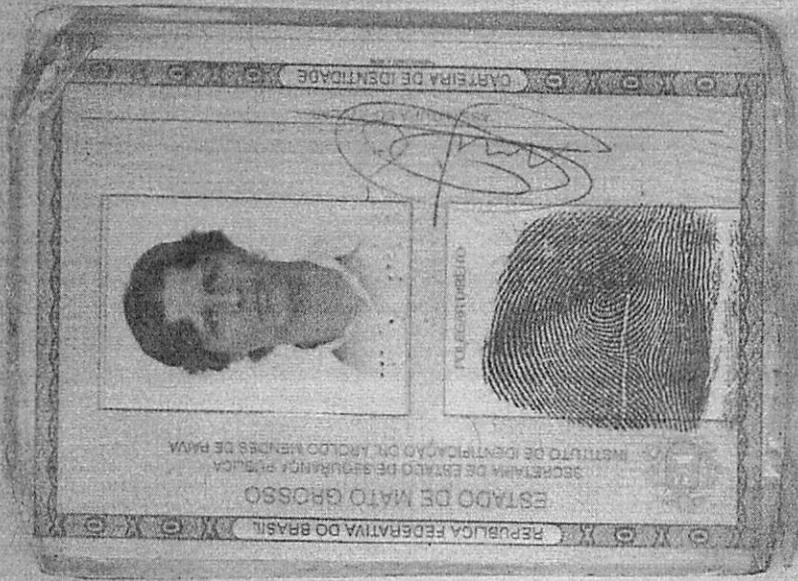
# DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA

Prefeitura Municipal
Fls. 27
L
Cuiabá SMGE/

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.  
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368  
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)



SECRETARIA  
DE SAÚDE





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.002.747/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2007
NOME EMPRESARIAL HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV DOM ORLANDO CHAVES (COHAB D O CHAVES)	NÚMERO 2712	COMPLEMENTO QUADRA21 LOTE 14 SALA 02
CEP 78.118-187	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIANE351@GMAIL.COM	
TELEFONE (65) 3026-2927		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2020 às 18:03:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI**

CPF/CNPJ: **09.002.747/0001-53**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:00:36 do dia 25/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **0E0V250520180036**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 09002747000153

LIMPAR

Data da consulta: 25/05/2020 18:00:02

Data da última atualização: 25/05/2020 12:00:06

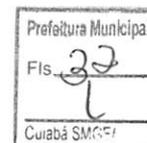
DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado





www.unimedcuiaba.coop.br  
Rua Tenente Thogo da Silva Pereira, 542  
CEP 78020-500 - Centro - Cuiabá, MT  
(65) 0000 0000



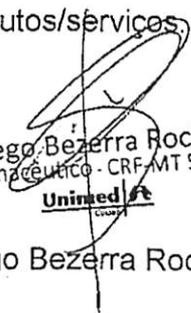
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **HEALTH TECH SAÚDE E TECNOLOGIA** com sede na Av. Dom Orlando Chaves, 2250 – Sala 02 Cristo Rei Várzea Grande – MT inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.002.747/0001-53**. Fornece produtos médicos hospitalares tais como:

- Sonda para gastrostomia endoscópica percutânea - peg pull - devidamente registrada na ANVISA Nº 1023440055
- Sonda para alimentação enteral - sonda para gastrostomia ao nível da pele mic key devidamente registrada na ANVISA Nº 1023440057
- Sonda para alimentação enteral - sonda para gastrostomia – gtube - devidamente registrada na ANVISA Nº 1023440054

não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, na entrega do serviço tanto em qualidade quanto nos prazos estabelecidos, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços.

Atenciosamente,

  
Diego Bezerra Rocha  
Farmacêutico - CRF MT 5521  


Dr. Diego Bezerra Rocha  
Farmacêutico Diretor Técnico



### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A empresa HEALTH TECH SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA- ME, Situada na Av Dom Orlando Chaves, 2712 Cristo Rei Várzea Grande-MT inscrita no CNPJ nº 09.002.747/0001-53, declara que declara sob as penas da Lei que esta proponente não incorre em qualquer dos seguintes impedimentos:

- a) Não está declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta. Nos termos do artigo 5º, inciso XIII da Lei nº 8.666/93,

comprometermo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas por essa Administração.

Atenciosamente,

Várzea Grande, 19 de maio de 2020

  
James Monjeiro Excorcio  
CPF 622.149.501-68

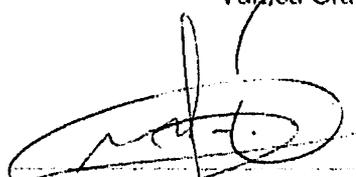


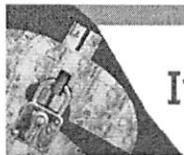
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99 E NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA LTDA- ME, Situada na Av Dom Orlando Chaves, 2712 Cristo Rei Várzea Grande-MT inscrita no CNPJ nº 09.002.747/0001-53, declara que declara, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Várzea Grande, 19 de maio de 2020

  
James Montoro Excorcio  
CPF 622.149.501-68



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

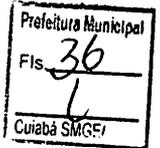
### Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/05/2020 às 18:03) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.002.747/0001-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5ECC.32AE.F2A3.0622 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.002.747/0001-53

**Razão Social:** HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI

**Endereço:** AV DOM ORLANDO CHAVES (COHAB D O CHAVES) 2712 QD 21 LT 14  
SALA 02 / CRISTO REI / VARZEA GRANDE / MT / 78118-187

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2020 a 13/07/2020

**Certificação Número:** 2020031602160291822161

Informação obtida em 25/05/2020 18:02:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI  
CNPJ: 09.002.747/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:41:46 do dia 11/10/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/04/2020.

Código de controle da certidão: **5927.04E5.929B.717D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.002.747/0001-53  
Certidão nº: 11941926/2020  
Expedição: 25/05/2020, às 18:13:14  
Validade: 20/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.002.747/0001-53, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT**  
**SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO UNIFICADA**



Prefeitura Municipal  
Fis. 39  
L  
Tuiabá SMGE

**CND 37363 / 2020**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO**

**Tipo do Contribuinte**

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 9493024

Código: 446707

**Contribuinte**

HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA  
EIRELI

**C.N.P.J./C.P.F.**

09002747000153

**Situação Cadastral**

Ativo

**Logradouro / Número / Quadra / Lote/ Unidade / CEP**

AVENIDA - DOM ORLANDO CHAVES, Nº: 2712, (COHAB D O CHAVES); QUADRA 21 LOTE 14 SA, Quadra: 0000, Lote:0000, CEP: 78.118-187

**Bairro:**CRISTO REI

**Cidade:**VARZEA GRANDE

**Data Expedição**

25/05/2020

**Validade**

24/06/2020

**Nº Protocolo**

0

**Data Protocolo**

25/05/2020

**N.º De Autenticidade:** 9FB.FFC.181.83F

Certificamos que até a presente data não constam no Sistema de Gestão Tributária do Município de Varzea Grande pendências para esta inscrição supracitada, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas para a inscrição supracitada que vierem a ser apuradas, ainda que referentes ao período compreendido nesta certidão.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Certidão emitida as 18:13:55 do dia 25/05/2020

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Número de Autenticidade informado.

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

**Observação:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.817.702/0001-50  
Certidão nº: 10530213/2020  
Expedição: 08/05/2020, às 15:08:54  
Validade: 03/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.817.702/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



C.I Nº303/SAG/SMS/2020

Cuiabá, 19 de maio de 2020.

À  
**Coordenadoria Especial Assistencial de Orçamento**  
Sandra Maria G. da Anunciação  
**Coordenadora Especial de Assistencial de Orçamento**

**Assunto:** Solicitação de Nota de Empenho

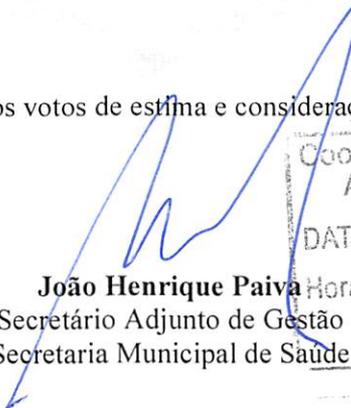
Senhora Coordenadora,

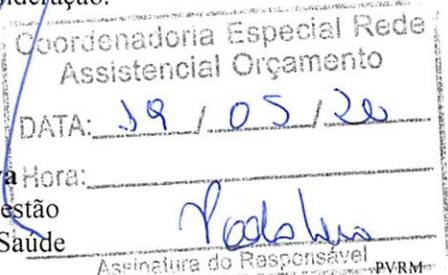
Cumprimentado-a cordialmente, considerando o Termo de Referência Nº 063/SAPO/SMS/2020 que versa sobre a Dispensa de Licitação tem por objeto “Contratação **EMERGENCIAL** para aquisição de **Materiais de Consumo Hospitalar (SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - TRAQUEOSTOMIA)**, para suprir as necessidades do Hospital Referência ao COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC), devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio desta solicitar a nota reserva conforme quadro abaixo:

Empresa: HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI CNPJ: 09.002.747/0001-53	
Unidade	Valor Total
HPSMC	R\$ 24.000,00
Total da despesa em <b><u>R\$ 24.000,00</u></b>	

Sem mais reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**João Henrique Paiva**  
Secretário Adjunto de Gestão  
Secretaria Municipal de Saúde



Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.  
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368  
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



COORDENADORIA ESPECIAL  
REDE ASSISTENCIAL DE ORÇAMENTO



CI N° 0222/2020/CERAO/SMS

Cuiabá, 19 de Maio de 2020

Ao

Secretário Adjunto de Gestão da SMS

João Henrique de Paiva

ASSUNTO: Nota de Empenho

Senhor Secretário,

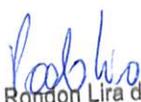
Conforme solicitado através CI n° 303/2020/SAG/SMS, encaminhamos a Nota de empenho abaixo, para as devidas providências.

N° Empenho	Credor	Valor
16601001090	978672 - HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI	R\$ 24.000,00

Atenciosamente,

  
Sandra Mª Gonçalves da Anunciação

Coordenadora Esp. Rede Assistencial de Orçamento

  
Paola Rondon Lira de Araújo  
Técnica C.E.R.A. de Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO  
 CENTRO SUL, CUIABA-MT  
 CEP: 78020150

1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
<b>NOTA DE EMPENHO</b>	<b>16601001090/2020</b>	<b>19/05/2020 - GLOBAL</b>

**4. DOTAÇÃO**

Reduzido da Dotação: 166010150  
 Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382  
 Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICIPIO  
 Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
 Detalhamento da Despesa: 3600 - MATERIAL HOSPITALAR  
 Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

**5. CREDOR**

Código/Nome: 978672 - HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Telefone (1): \_\_\_\_\_ Telefone (2): \_\_\_\_\_  
 Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: 09.002.747/0001-53  
 Cidade: \_\_\_\_\_  
 Telefone (3): \_\_\_\_\_  
 Banco/Agência/Conta: 0//

**6. HISTÓRICO**

DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR (SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - TRAQUEOSTOMIA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HPSMC, NO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19, DEVENDO SER CONSIDERADA COMO UMA DAS ATIVIDADES PRIORITÁRIAS A SAÚDE DOS PACIENTES QUE PROCURAM AS UNIDADES DE SAÚDE COM SINTOMA DA DOENÇA ATÉ SUA CONFIRMAÇÃO OU NÃO PELO CONTÁGIO, CONFORME OS DISPOSITIVOS LEGAIS: NOTA TÉCNICA/PROC. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, DECRETO MUNICIPAL N.º 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 407 DE 16 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 420 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E LEI FEDERAL N.º 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, COM RECURSO DA PORTARIA Nº 744/GM/MS DE 09/04/2020, TR Nº 063/2020/SAPO/SMS, ATRAVÉS DE, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8666/93, OFÍCIO Nº 159/2020, CI Nº 503/2020/SAPO/SMS, NOTA TÉCNICA ANEXO AO PROCESSO, CI Nº 303/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

<b>7. SALDO ANTERIOR</b>	<b>8. VALOR EMPENHO</b>	<b>9. SALDO ATUAL</b>
2.762.393,42	24.000,00	2.738.393,42

**10. VALOR POR EXTENSO**

VINTE E QUATRO MIL REAIS

**11. DADOS COMPLEMENTARES**

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19  
 Proc. Licitatório: 0/0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N  
 Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS  
 Processo de compra: 303/2020  
 Pedido de Empenho: 0  
 Nº Pedido de Compra: \_\_\_\_\_ Data: / / Reserva: /0  
 Nº Contrato: 187/2020 Alteração de Contrato: 0/0

\_\_\_\_\_  
 HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho  
 Sec.Mun. de Saúde

João Henrique Paiva  
 Secretário Adjunto Gestão  
 Secretaria Municipal de Saúde

# FORMULÁRIO DE COTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



**COTAÇÃO CADM/SMS Nº 127/2020**

Prezado (a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7383/7323/7376, através da Coordenadoria Administrativa (setor de cotação) vem respeitosamente solicitar dessa Empresa proposta de preços para Aquisição de Sistema Fechado de Aspiração Traqueal para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Sistema fechado de aspiração traqueal - 12FR botão 30 5 cm	UNID.	100		
02	Sistema fechado de aspiração traqueal - 14FR botão 30 5 cm	UNID.	100		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					

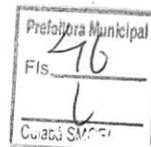
**PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA: 01 (um) dia ao recebimento do (e-mail).**

A manifestação do **ACEITE** ou **NÃO** da empresa para realização da Proposta, deverá ser enviada via e-mail para [sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br](mailto:sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br) aos cuidados do **SETOR DE COTAÇÕES**, e preencher em papel timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis (**carimbo e assinatura**), bem como todos os dados conforme:

EMPRESA:		
FANTASIA:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
N.º	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	TELEFONE:	
E-MAIL:		
RESPONSÁVEL		
CARGO:		
BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO:		
GARANTIA DO MATERIAL	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**



Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade para agilidade do processo.  
Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos as nossas Unidades de Saúde de Cuiabá.

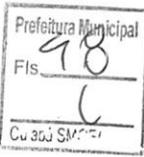
Cuiabá, 22 de maio de 2020.



# EMAILS ENVIADOS E RECEBIDOS

25/05/2020

E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - COTAÇÃO URGENTE - SMS CUIABÁ



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

---

## COTAÇÃO URGENTE - SMS CUIABÁ

---

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>  
Para: contao@htech.cuiaba.br

25 de maio de 2020 17:24

Boa Tarde!

Venho por meio deste, solicitar cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo, que visa realizar aquisição de Sistema Fechado de Aspiração Traqueal, cuja finalidade é atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

Tendo em vista a urgência, peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de aquisição.

Muito Obrigada desde já.

Apoio Técnico

Coordenadoria Administrativa

**SMS CUIABÁ**

**065 3617-7323**



**FC 127 - AQ. EMERGENCIAL DE SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - y.doc**  
143K

# ORÇAMENTOS



A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

CNPJ n.º 15.084.338/0001-46

**COTAÇÃO CADM/SMS Nº 127/2020**

**URGENTE**

proposta de preços para Aquisição de Sistema Fechado de Aspiração Traqueal para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Sistema fechado de aspiração traqueal - 12FR botão 30 5 cm	UNID.	100	120,00	12.000,00
02	Sistema fechado de aspiração traqueal - 14FR botão 30 5 cm	UNID.	100	120,00	12.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:				24.000,00	

EMPRESA: HEALTH TECH SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA		
FANTASIA: HEALTH TECH		
CNPJ: 09.002.747/0001-53	INSC. ESTADUAL: 13.6884482	
ENDEREÇO: Av Dom Orlando Chaves		
N.º 2712	COMPLEMENTO: sala 01	
BAIRRO: Cristo Rei	TELEFONE: 3026-2927	
E-MAIL: contato@hteh.cuiaba.br		
RESPONSÁVEL: James Monteiro Excorcio		
CARGO: Comercial		
BANCO: Brasil	AGENCIA: 4042-8	CONTA: 144100-0
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO:		
GARANTIA DO MATERIAL	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)	

Cuiabá, 22 de maio de 2020

**Validade da Proposta: 15 dias**  
**Prazo de entrega: 1 após recebimento do e-mail**  
**Condições de pagamento: á vista mediante entrega do produto**

Eliane Rodrigues Pereira

# MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MAPA DE APURAÇÃO N° 122/2020

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA N° 063/SAPO/SMS/2020.			HEALTH TECH SAÚDE E TECNOLOGIA CNPJ: 09.002.747/0001-53		BANCO DE PREÇO EM SAÚDE PÚBLICA - PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Item	Descrição	QTD	V.Unit.	V. Total	V.Unit.	V. Total
1	Sistema fechado de aspiração traqueal - 12FR botão 30 5 cm	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00	R\$ 218,00	R\$ 21.800,00
2	Sistema fechado de aspiração traqueal - 14FR botão 30 5 cm	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO:			R\$	24.000,00	R\$	36.800,00

  
Hellem Cristina da Silva  
Coordenadora Administrativa/SMS  
Cotação

18.05.2020



CONSULTA RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

Uasg: 160168 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE MARABA

Data: 04 / 2020

Modalidade: 06 - Dispensa de Licitação

Número da Licitação: 23/2020

Situação: INFORMADO

CNPJ/CPF: 83.880.294/0001-10

Razão Social/Nome: J L DOS SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Item da Licitação: 00006

Cod. do Conjunto Material: 454395

Identificação Conjunto Material: SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL

Descrição Detalhada do Material: 016 SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, APLICAÇÃO P/ TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO 12FR, TIPO SONDA SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR CONECTORES PADRÃO, VIAS VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO, VÁLVULA SUÇÃO VÁLVULA SUÇÃO C/ TAMPA E TRAVA E SEGURANÇA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL

Quantidade: 16

Marca: JL

Unidade: Unidade

Preço Unitário: 218,00

Valor Total: 3.488,00

Início Voltar

➤ CONSULTA RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
Uasg: 153115 - MEC-UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO/RJ  
Data: 04 / 2020

Modalidade: 06 - Dispensa de Licitação

Número da Licitação: 36/2020

Situação: INFORMADO

CNPJ/CPF: 11.619.992/0001-56

Razão Social/Nome: PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI

Item da Licitação: 00001

Cod. do Conjunto Material: 454392

Identificação Conjunto Material: SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL

Descrição Detalhada do Material: 941 SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, APLICAÇÃO P/ TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO 14FR, TIPO Sonda Sonda GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR CONECTORES PADRÃO, VIAS VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO, VÁLVULA SUCÇÃO VÁLVULA SUCÇÃO C/ TAMPA E TRAVA E SEGURANÇA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL

Quantidade: 941

Marca: Bioteq

Unidade: Unidade

Preço Unitário: 150,00

Valor Total: 141.150,00

[Início](#) [Voltar](#)

## **Transformação De Empresário - Empresa Individual De Responsabilidade Limitada EIRELI**

Pág. 01/03

James Monteiro Excorcio, Brasileiro, solteiro, Biólogo, natural de Teresina - PI, nascido em 16 de agosto de 1977, residente e domiciliada à Av Dos Trabalhadores, N.º 27, Condomínio Planalto II, Bairro Jardim Eldorado, CEP 78058-700, Cuiabá/MT; Portador do RG N.º 0993302-6 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF): 622.149.501-68;

Na qualidade de titular da empresa: JAMES MONTEIRO EXCORCIO - ME, com sede na Avenida Dom Orlando Chaves ( Cohab D O Chaves), N.º 2712, Quadra 21, Lote 14, Sala 02, Bairro Cristo Rei, CEP 78118-187, no município de Várzea Grande - Mato Grosso; inscrito na junta comercial do estado de Mato Grosso - Jucemat, sob o N.º 51.101.585.171, em 09 de fevereiro de 2007, e inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 09.002.747/0001-53; fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do artigo N.º 968 da lei 128/2008, ora transforma e altera o seu registro de Empresário em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada., que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira

Por este instrumento transforma-se em Empresa Individual De Responsabilidade Limitada, que girará sob o nome empresarial: HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI, e terá sede e domicilio na: Avenida Dom Orlando Chaves (Cohab D O Chaves), N.º 2712, Quadra 21, Lote 14, Sala 02, Bairro Cristo Rei, CEP 78118-187, no município de Várzea Grande - Mato Grosso; adotara o nome fantasia de: HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA.

### Cláusula Segunda

A atividade mercantil e comercial da empresa será o que segue: **Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios; Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Instrumentos e Materiais Odonto - Médico e Hospitalares, e do Comércio de Medicamentos, Cosméticos e Produtos de Perfumaria.**

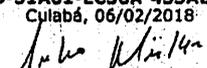
### Cláusula Terceira

O capital social que é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 01/02/2018 sob nº 51600153195  
Protocolo: 18/000090-0 de 11/01/2018  
NIRE: 51600153195

HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI  
Chancela: DADA1-24E4D-51A61-EC36A-433AB-12EC9-FF7AC-BF094  
Cuiabá, 06/02/2018

  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

Parágrafo Primeiro =>Capital social fica assim distribuído.

Empresário	Quotas	Percentual	Valor R\$
James Monteiro Exorcio	95.400	100,00%	95.400,00
Total.....:	95.400	100,00%	95.400,00

Parágrafo Segundo =>De conformidade com a Lei 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade da empresária é restrita ao valor de suas quotas, e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

#### Cláusula Quarta

A administração da empresa, será exercida pelo Sr. James Monteiro Exorcio com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividade estranhas ao interesse empresarial, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial, extrajudicialmente, constituir procuradores "Ad-Júdice", e "Et Extra" bem como, praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade, ficando dispensada da prestação de caução.

#### Cláusula Quinta

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública ou propriedade.

#### Cláusula Sexta

A título de remuneração (pró-labore), a empresário receberá mensalmente, aquilo que, ele estipular, respeitando os limites da legislação de Impostos de Renda vigentes no país.

#### Cláusula Sétima

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, será elaborado um BALANÇO GERAL, e as respectivas DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, cabendo a empresária, os lucros ou perdas apuradas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 01/02/2018 sob nº 51600153195  
Protocolo: 18/000090-0 de 11/01/2018  
NIRE: 51600153195  
HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI  
Chancela: DADA1-24E4D-51A61-EC36A-433AB-12EC9-FF7AC-BF094  
Cuiabá, 06/02/2018

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

**Clausula Oitava**

Nos quatro meses seguintes do término do exercício social, a empresária deliberara sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Nona**

Falecimento da empresária, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima**

Para consecução do objeto social, a empresa poderá abrir filial em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhe a parcela de capital que julgar útil e necessária.

**Cláusula Décima Primeira**

A empresária declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade – EIRELI, em território nacional.

**Cláusula Décima Segunda**

Fica eleito o foro da comarca de Várzea Grande-MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, que por ventura surgirem, com primazia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, comprometendo-se por si e por seus herdeiros o fiel cumprimento de todas as cláusulas deste instrumento de contrato.

Várzea Grande – MT., 09 de janeiro de 2018

6º. Ofício

James Menteiro Exorcio



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 01/02/2018 sob nº 51600153195  
Protocolo: 18/000090-0 de 11/01/2018  
NIRE: 51600153195  
**HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI**  
Chancela: **DADA1-24E4D-51A61-EC36A-433AB-12EC9-FF7AC-BF094**  
Cuiabá, 06/02/2018

Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial  
Av. Tancredi Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 13065-230  
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333  
www.6oficio.com.br email:assinamento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de JAMES MONTEIRO  
EXCORCIO (217132), Termo: 766973

Cuiabá-MT 09 de Janeiro de 2018 Horário: 15:38  
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Manoel Ronaldo Santos da Silva - Escrevente Juramentado  
Secretaria do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod. Partida 82 - C/da Assis  
Belo Digital BBA - 2948 R\$ 5,90 TBARROS

Consulta: [www.tjmt.gov.br/sesr](http://www.tjmt.gov.br/sesr)

**6º Ofício Notarial**  
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição  
Av. Tancredi Neves, 250 - Jardim Kennedy  
Joani Maria de Assis Asckar  
Tapeia  
José Pires Miranda de Assis  
Tabelião Substituto  
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda  
2ª Tábua Substituta  
Joaquim Carlos de Abreu Assis  
Escrevente Juramentado  
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Reconheço por autenticidade a firma de JAMES MONTEIRO EXCORCIO (217132), Termo: 766973

Cuiabá-MT 09 de Janeiro de 2018 Horário: 15:38  
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Manoel Ronaldo Santos da Silva - Escrevente Juramentado  
Secretaria do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod. Partida 82 - C/da Assis  
Belo Digital BBA - 2948 R\$ 5,90 TBARROS

Parecer Jurídico Nº 382/GAB-ADJ/PGM/2020  
Processo Nº 39.576/2020  
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde  
Assunto: Dispensa de Licitação

## I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretoria Especial de Licitações e Contratos encaminhou a esta Procuradoria o processo em epígrafe de interesse da Secretaria Municipal de Serviços Saúde, a qual solicita abertura de procedimento licitatório para dispensa de licitação, para aquisição em caráter emergencial para Contratação **EMERGENCIAL** para aquisição de Materiais de Consumo Hospitalar, - Sistema Fechado de Aspiração Traqueal – TRAQUEOSTOMIA para suprir as necessidades do Hospital Referencia HPSMC e da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes nos autos.

O pedido está em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

Em sede de justificativa a Pasta alega a extrema necessidade, e através do Termo de Referência nº 063/SMS/2020, a Secretaria Municipal de Saúde, justifica a presente solicitação pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública da seguinte forma:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;

- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
  - Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
  - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
  - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
  - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
  - Manter os ambientes bem ventilados;
  - Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
  - Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.



Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de insumos hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: Goowill Importação Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde informa que o valor total para a Prestação dos Serviços estimado é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), consignado para a seguinte dotação orçamentária:

Bloco De Custeio  
Exercício - 2020  
Órgão - 16 - Secretaria Municipal De Saúde  
Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde  
Função - 10 - Saúde  
Sub Função - 301 - Atenção Básica  
Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade  
Projeto Atividade - 2380 - Implementar a Assistência de Atenção Básica em Saúde no SUS Cuiabá  
Projeto Atividade - 2382 - Implem. Assist. Ambulatorial e Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H. no Município  
Fonte - 0146074000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - Covid 19  
Conta de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo  
Origem do Recurso: Portaria Nº 774/Gm/Ms de 09/04/2020  
Recurso Destinado ao Custeio de Ações e Serviços Relacionados à Atenção Primária à Saúde e à Assistência Ambulatorial e Hospitalar Decorrente Do Coronavírus - Covid 19.

*Art.5º - A prestação de contas a ser realizada no RAG - Relatório Anual de Gestão do Respeito ente Federativo Beneficiado.*

A empresa elegida por apresentar a proposta mais vantajosa, levando em consideração o menor preço e questão documental é a : HEALTH TECH-ME.

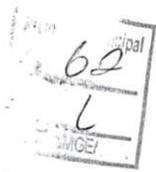
Constam nos autos diversos documentos apresentados pela Secretaria interessada, com o escopo de respaldar as pretensões deduzidas nessa seara administrativa, além de outros, visando complementar a instrução processual.

É o breve e essencial relato.

Passo a opinar e fundamentar.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar que os pareceres jurídicos possuem caráter opinativo, são juízos de conhecimento/opinião/interpretação, não constituindo, uma manifestação de



vontade propriamente dita. Sendo assim, via de regra, diz-se que os pareceres jurídicos não vinculam o administrador público, por se tratarem de opiniões que podem ou não serem adotadas.

Neste sentido já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal/STF: “[...] o parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa” (MS 24.073/DF – Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 31/10/2003).

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Em cumprimento a Lei Complementar nº 208/2010, passo a emitir o parecer jurídico sem entrar no mérito dos critérios técnicos adotados pela Pasta solicitante, nem mesmo a conveniência e oportunidade para a escolha do objeto ora solicitado para dispensa de licitação, haja vista ser da SMGE a competência e responsabilidade para assim proceder.

A análise do requerimento em comento deve ser feita única e exclusivamente através das legislações municipais aplicáveis ao presente caso, ou seja, o requerimento *sub examine* é simples, prendendo-se apenas ao exame dos textos legais pertinentes.

No tocante a realização de Pesquisa de Preços, ressalta-se que a respeito do tema o Egrégio Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que a Administração deve realizar ampla pesquisa de mercado e, ainda elenca a metodologia a ser empregada para a realização da pesquisa de preços para comprovar o caráter econômico da contratação, quanto ao número mínimo de cotações, qual seja, de pelo menos três fornecedores distintos.

Importante frisar que o artigo 14 da Lei nº 8.666/93 estabelece que nenhuma contratação será realizada sem a indicação dos recursos orçamentários.

No que concerne aos documentos apresentados pela Pasta, constatamos que o processo em comento consta o formulário de autorização de despesa, bem como Notas de Reserva, colacionados aos autos, para arcar integralmente com os custos decorrentes da presente licitação, em conformidade com a legislação vigente, em especial com o disposto no art. 42, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo-se necessário providenciar o pedido de empenho.

Importante ainda mencionar que a gestão contratual cuida primordialmente, de tarefas guiadas pelos princípios do planejamento e da eficiência, estes, fundamentais à boa administração e ao atendimento do interesse público. Tal função essencialmente administrativa deve ser exercida por um servidor designado gestor de contratos.

As atividades do gestor de contrato incluem desde as etapas de planejamento até o encerramento do contrato, considerado de forma eficaz, buscando-se sempre atingir o melhor resultado esperado, observados critérios ético e de economicidade, bem como os valores de probidade e moralidade administrativa.

Já a fiscalização é exercida necessariamente por servidor especialmente designado como representante da Administração, como preceitua a lei, e cuidará pontualmente das particularidades da execução de cada contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado, isto posto conforme a dicção do indigitado art. 67 da Lei 8666/93.



Registra-se por oportuno que vislumbramos nos autos a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato, ou seja a equipe gestora e fiscalização, da seguinte forma:

GESTOR	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matrícula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
FISCAL	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 RG: 824 237 45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo: Farmaceutica - CRF 4870130
SUPLENTE	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matrícula: 4888962 Cargo/Lotação: Coordenadora de Logística

Isto posto, passo à análise da pretensão deduzida nesta seara administrativa, quanto a legalidade do pleito.

Para a realização da licitação se torna obrigatório a observação dos princípios consagrados pela Constituição Federal, os quais norteiam a pratica dos atos pela administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: (grifou-se)*

Referidos princípios também estão contidos no art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, a qual traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

*Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

Comentando sobre os princípios que regem a Administração Pública, Maria Sílvia Zannela Di Pietro com clareza nos ensina que:

*A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público. (Di Pietro, 1999, p.294)*

Conforme pode ser visto, a Licitação, procedimento obrigatório, regra geral, para as contratações feitas pelo Poder Público, tem por objetivo assegurar que estas selecionarão sempre a melhor proposta com as melhores e mais vantajosas condições para a Administração, salvaguardando, também, o direito à concorrência igualitária entre os participantes do certame, a publicização dos atos, assegurando a transparência e probidade do mesmo, etc.

Vale ressaltar que a licitação só pode acontecer nas hipóteses em que se possa instaurar uma competição entre licitantes interessados em firmar contratos com a Administração Pública, a qual em princípio, é obrigada a licitar. Consagrada a licitação como regra geral

para a contratação, a dispensa deve ser a exceção, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Assim, consagrada a licitação como regra geral para a contratação, a dispensa é uma das exceções, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam; caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único).

A hipótese de situação emergencial encontra respaldo para a dispensa de licitação no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Outrossim, cumpre esclarecer que o inciso se refere à duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: **a emergência e a calamidade pública**. Ao tratar sobre o tema, o ilustre e saudoso Mestre Meirelles assim se manifestou:

*[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).*

A jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

*Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da inércia ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da inércia ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do*

agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emisoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso).

Igualmente, a emergência não pode caracterizar um "fato ficto ou fabricada", a qual ocorre quando a Administração deixa de tomar as providências necessárias para a realização de uma licitação previsível, constituindo-se o ato como grave violação ao princípio da moralidade administrativa. Aliás, o TCU já firmou jurisprudência nesse sentido:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº 172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003-0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Para a contratação emergencial, a Administração deve pautar seus atos segundo os pressupostos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com justificativas coerentes com a situação apresentada e instruída com as formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Para a contratação direta de empresa por emergência, a Administração além de justificar o fato, deve escolher uma empresa especializada, que possua

capacidade jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar, e desde que se tenha dotação orçamentária para o cumprimento das obrigações.

Não só a caracterização emergencial é necessária para a dispensa de licitação, é preciso também se justificar a escolha do executante e os preços. Nesse sentido, convém citar os ensinamentos de Antônio Carlos Amaral Cintra: [...] *o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).*

Tal procedimento se faz necessário porque como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único). Aliás, o TCU assim já decidiu:

*"Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados." (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)*

Sobre o tema, Marçal Justen Filho afirma que *"nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, 2008.).

Em virtude do todo o acima explicitado, a secretaria demandante solicita a dispensa de licitação, para aquisição de material de consumo hospitalar **Sistema Fechado de Aspiração Traqueal - Traqueostomia**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) através da Portaria Nº 744/GM/MS de 09/04/2020, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

Impende alertar que a presente contratação de empresa especializada por meio de Dispensa de Licitação se justifica em razão da existência de situação calamitosa, em decorrência da pandemia pelo COVID-19.

Assim, o Governo Federal preocupado com a propagação do vírus, editou a Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

#### Capítulo I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

*Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.*

Posteriormente, no âmbito municipal, o Prefeito de Cuiabá, estabeleceu inúmeras regras, consolidadas pelos Decretos Municipais nºs 7.839, de 16 de março de 2020, nº 7.846, de 18 de março de 2020 e nº 7.847, de 18 de março de 2020, e Decreto nº 7.849 de 20 de Março de 2020, decretando a situação de emergência, e estabelecendo medidas temporárias de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Assim, visando evitar a propagação do vírus, com efeito, diante das circunstâncias, a fim de facilitar e de auxiliar o combate ao surto do vírus, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu-se processo simplificado para dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, nos termos do art. 4º, do diploma legal supracitado, in verbis:

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, /nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Convém alertar que, o Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá.

Ademais, conforme já dito acima, a dispensa, encontra, ainda, fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme se transcreve abaixo:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Outrossim, o art. 30, inciso II e VI da Lei nº 13.019/14 autoriza a Administração Pública a dispensar realização de chamamento público nos casos de calamidade pública e quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação.

Assim, repetindo mais uma vez, tendo em vista o objetivo Aquisição de Material de Consumo aquisição de Materiais de Consumo Hospitalar, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes nos autos, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, Ainda sobre o assunto, e para melhor compreensão, a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já citada acima, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seus arts. 1º e 4º versam o seguinte, *verbis*:

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Cumprir consignar, que embora o material a ser adquirido através de dispensa de licitação, a contratada deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, podendo ser por qualquer das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo período de vigência do contrato.

A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de recebimento Definitivo do Material em comento, conforme art. 56 da Lei 8.666/93.

Página 9

É de bom alvitre esclarecer que o presente processo está de acordo com a legislação pertinente a matéria.

### III. CONCLUSÃO

Convém registrar que todas as informações contidas nos autos são de responsabilidade da secretaria solicitante e que a mesma deverá realizar o processo licitatório.

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Vale ressaltar que esta procuradora se absteve de analisar quanto ao valor, bem como as certidões de regularidade fiscal, quanto a sua validade e se constam todas, por não ser atribuição desta pasta, se limitando apenas a emitir parecer jurídico que o caso requer.

Desta feita, em virtude da situação emergencial de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) que obriga o isolamento social, e, nesse período do distanciamento e/ou isolamento social a Administração Pública Municipal, em atendimento a legislação vigente e cuidado com os pacientes e profissionais da saúde, e com a população em geral, opino pela possibilidade da realização da dispensa de licitação em caráter emergencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços requerida pela Secretaria demandante, por haver respaldo na legislação vigente, e visto toda a justificativa que foi exarada nos autos, que fizemos constar no bojo deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo, remeta-se os autos para o Procurador Geral, a quem cabe a decisão da homologação.

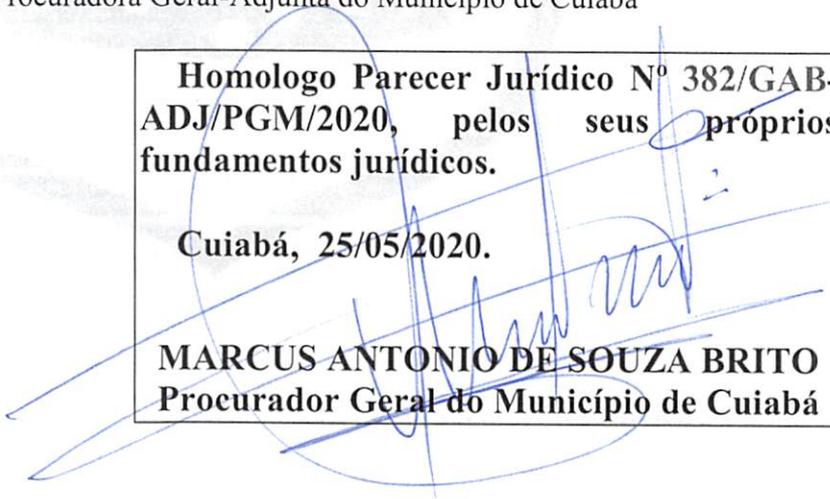
Cuiabá/MT, 25 de maio de 2020

  
**JULIETTE CALDAS MIGUEIS**

Procuradora Geral-Adjunta do Município de Cuiabá

**Homologo Parecer Jurídico Nº 382/GAB-ADJ/PGM/2020, pelos seus próprios fundamentos jurídicos.**

**Cuiabá, 25/05/2020.**

  
**MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO**  
Procurador Geral do Município de Cuiabá



DELC/SMGE
FLS. <u>69</u>
RUB. <u>M</u>

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 37/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 39.576/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR (SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - TRAQUEOSTOMIA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REFERÊNCIA AO COVID-19 (HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ - HPSMC)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SR. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO.

**CONTRATADA:** HEALTH TECH – ME CNPJ: 09.002.747/0001-53.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020/PMC, REALIZADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.849/2020, ARTIGO 24, IV DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

CUIABÁ/MT, 25 DE MAIO DE 2020.

**LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46		SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO CENTRO SUL, CUIABÁ-MT CEP: 75020150
	1. Documento <b>NOTA DE EMPENHO</b>	2. Número <b>16601001090/2020</b>	3. Data - Tipo do Empenho <b>19/05/2020 - GLOBAL</b>

<b>4. DOTAÇÃO</b>	
Reduzido da Dotação:	166010150
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho:	16.601.23622382 10302003323822382
Projeto/Atividade:	2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO
Especificação da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa:	3600 - MATERIAL HOSPITALAR
Destinação de Recurso:	0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

<b>5. CREDOR</b>		
Código/Nome: 978672 - HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI	CPF/CNPJ: 09.002.747/0001-53	
Endereço:	Cidade:	
Telefone (1):	Telefone (2):	Telefone (3):
Banco:	Agência:	Banco/Agência/Conta: 0/0

<b>6. HISTÓRICO</b>
DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR (SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - TRAQUEOSTOMIA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HPSMC, NO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19, DEVENDO SER CONSIDERADA COMO UMA DAS ATIVIDADES PRIORITÁRIAS A SAÚDE DOS PACIENTES QUE PROCURAM AS UNIDADES DE SAÚDE COM SINTOMA DA DOENÇA ATÉ SUA CONFIRMAÇÃO OU NÃO PELO CONTÁGIO, CONFORME OS DISPOSITIVOS LEGAIS: NOTA TÉCNICA/PROC. N.º 3.345-3/2020 TCE/MT, DECRETO MUNICIPAL N.º 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 407 DE 16 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL N.º 420 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E LEI FEDERAL N.º 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, COM RECURSO DA PORTARIA Nº 744/GM/MS DE 09/04/2020, TR Nº 063/2020/SAPO/SMS, ATRAVÉS DE, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8666/93, OFÍCIO Nº 159/2020, CI Nº 503/2020/SAPO/SMS, NOTA TÉCNICA ANEXO AO PROCESSO, CI Nº 303/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

<b>7. SALDO ANTERIOR</b>	<b>8. VALOR EMPENHO</b>	<b>9. SALDO ATUAL</b>
2.762.393,42	24.000,00	2.738.393,42

<b>10. VALOR POR EXTENSO</b>
VINTE E QUATRO MIL REAIS

<b>11. DADOS COMPLEMENTARES</b>
Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
Proc. Licitação: 0/0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N
Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS
Processo de compra: 303/2020
Pedido de Empenho: 0
Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0
Nº Contrato: 187/2020 Alteração de Contrato: 0/0

_____ HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI
--

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho  
Sec. Mun. de Saúde

João Henrique Paiva  
Secretário Adjunto Gestão  
Secretaria Municipal de Saúde



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1966  
Divulgação quinta-feira, 30 de julho de 2020

– Página 259  
Publicação sexta-feira, 31 de julho de 2020



E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 27 de julho de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2019 - PARTES:** Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Air Praeiro Alves e, do outro lado, a empresa CONSÓRCIO TECNOMAPAS LTDA, constituídas pelas empresas TECNOMAPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.544.328/0001-31, representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor José Ricardo Origo Garcia e pela empresa AP GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 25.449.376/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Anilton Novais. **OBJETO:** 1.1 Consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de 15 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2021.

1.2 Exclusão do quantitativo do item 01 da Cláusula Sexta – Das Especificações, Quantitativo, Prazo, Local e Condições de Entrega, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:						
Descrição dos Serviços	Código TCE	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
01 Solução geoinformação para integração de dados	0002835	Licença de Uso	1	1.012.877,68	1.012.877,68	
02 Serviços de consulta e Carga de dados	0002838	HST	2.400	84,49	202.776,00	

LEIA SE:						
Item	Descrição dos Serviços	Código TCE	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	Serviços de consulta e Carga de dados	0002838	HST	2.400	84,49	202.776,00

1.3 Alteração da Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:	
FISCAL CONTRATO:	DO Ernandes Brito Oliveira Moraes, Cargo/Lotação: assessoria de Apoio Jurídico, Matrícula: 4885433; RG: 1718465-7 SSP/MT; CPF: 735.444.691-20.
SUPLENTE FISCAL:	DO Janaina Silva de Oliveira, Cargo/Lotação: Assessor Técnico, Matrícula: 4883744; RG: 22163514; CPF: 037.916.041-20
GESTOR CONTRATO:	DO Renato Lima Barros, Cargo/Lotação: Diretor Administrativo e Financeiro, Matrícula: 4889315; RG: 864334 SSP/MT; CPF: 688.249.551-34.

LEIA SE:	
FISCAL CONTRATO:	DO Edinelson Benedito Pereira, CPF: 328.348.531-34, Matrícula: 2021666, Cargo/Lotação: Direção e Assessoramento Superior Assistente I - SMHARF
SUPLENTE FISCAL:	DO Celso Luiz, CPF: 688.249.551-34, Matrícula: 4889315, Cargo/Lotação: Diretor Administrativo e Financeiro - SMHARF
GESTOR CONTRATO:	DO Joelma de Souza Siqueira, CPF: 481.921.631-72, Matrícula: 2565365, Cargo/Lotação: Diretoria Técnica de Regularização Fundiária - SMHARF

1.4 Alteração da Cláusula Décima Segunda – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:  
- Unidade Orçamentária: 23101  
- Projeto Atividade: 2001  
- Elemento de Despesa: 33.90.39  
- Fonte: 100

LEIA SE:  
- Unidade Orçamentária: 23101  
- Projeto Atividade: 2003  
- Elemento de Despesa: 33.90.39  
- Fonte: 100

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 128.449/2019, Contrato nº 043/2019, vinculado a CONCORRÊNCIA Nº 014/2017/Secretaria Municipal de Fazenda-SMF, que tem por objeto a "contratação de empresa da área de Tecnologia de Informação, para a execução dos serviços técnicos de fornecimento de licença de uso perpétuo de solução de geoinformação, com implantação, carga e consulta de dados em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária", com respaldo no Parecer Jurídico nº. 016-A/PCP/PGM/2020 e amparado legalmente nos artigos 57 inciso II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 – Processo Administrativo nº 39.576/2020. OBJETO:** Contratação emergencial para aquisição de materiais de consumo hospitalar (sistema fechado de aspiração traqueal - traqueostomia), para suprir as necessidades do hospital referência ao covid-19 (hospital e pronto socorro municipal de Cuiabá – HPSMC). **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** HEALTH TECH – ME CNPJ: 09.002.747/0001-53. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 4º do Decreto Municipal nº 7.849/2020, Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2017 – PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus, denominado LOCATÁRIO e do outro lado, o Senhor ITAMIR GONÇALVES DE SOUZA, denominado LOCADOR. **OBJETO:** 1.1 consiste na Prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigor de 01 de junho de 2020 a 01 de junho de 2021.

1.2 O reajuste no valor mensal da locação com base no índice IGP-M-FGV foi de aproximadamente 6,5103%, portanto o valor passará de R\$ 4.106,17 (quatro mil, cento e seis reais e dezessete centavos) para R\$ 4.333,38 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

1.3 O valor global do contrato passará de R\$49.274,04 (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) para R\$: 52.000,56 (cinquenta e dois mil e cinquenta e seis centavos).

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 036.429/2020, vinculado ao Contrato nº 143/2017, proveniente da Dispensa de Licitação nº 131/2015, que tem por objeto a Locação de Imóvel situado a Rua Carlos Ador de Souza, Quadra 34, Lote 10, nº 27, Bairro: São João Del Rei – Cuiabá/MT, de propriedade do Sr. Itamir Gonçalves de Souza, RG: 1037699-2 SJ/MT e CPF: 795.251.281-68, para substituição do imóvel onde atualmente funciona instalação do CRAS Osmar Cabral, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 193/PCP/PGM/2020, e amparado legalmente na Cláusula Sexta do Contrato.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2020 – Originário do Convite nº. 010/2020/PMC e Processo Administrativo nº. 128.484/2020. CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, representada neste ato por seu então Secretário, Senhor Antenor de Figueiredo Neto. **CONTRATADA:** NOVA SOLUÇÃO E ACESSORIA FINANCEIRA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.376.108/0001-04, representada neste ato pelo Senhor Pedro Henrique Cardoso. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de pesquisa quantitativa junto a população urbana de Cuiabá, para o atendimento de questões e necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e Anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15601; Programa/Ação: 2036; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 182. **VIGÊNCIA:** 1 (um) mês, contados a partir da data da assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do Convite Nº 010/2020/PMC, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 6.183 de 08 de junho de 2017 e suas alterações.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2020 – Originário Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 010/2020, Processo Administrativo Nº 23.996/2019. CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Governo, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Lincoln Tadeu Sardinha Costa. **CONTRATADA:** ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.469.118/0001-17, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor André Henrique Acel Silva. **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Copa, Cozinha e Material de Limpeza para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse termo de referência e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02101; Projeto Atividade: 2003; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 103.845,00 (Cento e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico 010/2020, Contrato nº 305/2020/PMC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05, de outubro de 2009, Decreto Municipal nº 5.011, de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal nº 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

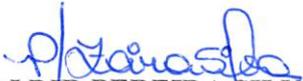
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2020 – Originário Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 037/2019, Processo Administrativo Nº 23.996/2019. CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Governo, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Lincoln Tadeu Sardinha Costa. **CONTRATADA:** ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.469.118/0001-17, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor André Henrique Acel Silva. **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Copa, Cozinha e Material de Limpeza para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse termo de referência e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02101; Projeto Atividade: 2003; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico 037/2019, Contrato nº 306/2020/PMC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05, de outubro de 2009, Decreto Municipal nº 5.011, de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal nº 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO**

O PROCESSO ADMINISTRATIVO **PG39576/2020**, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES (SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL-TRAQUEOSTOMIA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REFERÊNCIA AO COVID-19 (HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ – HPSMC), DEVENDO SER CONSIDERADA COMO UMA DAS ATIVIDADES PRIORITÁRIAS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS PACIENTES QUE PROCURAM AS UNIDADES DE SAÚDE COM SISTEMAS DA DOENÇA ATÉ SUA CONFIRMAÇÃO OU NÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO EM CONSONÂNCIA COM OS SEGUINTE DISPOSITIVOS LEGAIS: NOTA TÉCNICA/PROC. Nº 8.345-3/2020 TCE/MT, DECRETO MUNICIPAL Nº 420 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ANEXOS. **DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2020**. É COMPOSTO POR UM (01) VOLUME EM ORDEM CRONOLÓGICA DE 02 A 71.

CUIABÁ, 04 AGOSTO DE 2020.

VISTO:

  
**VALDIR PEREIRA SILVA**  
COORDENADOR DE LICITAÇÕES